

Portaria nº 1200 de 25 de Setembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a criação dos Centros de Apoio Pedagógicos à Pessoa com Deficiência Visual-CAP, em todos os estados brasileiros, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 319, de 26 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Brasileira do Braille será constituída de 8 (oito) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação;
- II - um representante do Instituto Benjamin Constant -IBC;
- III - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;
- IV - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Nordeste do Brasil;
- V - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;
- VI - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sudeste do Brasil;
- VII - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sul do Brasil; e
- VIII - um representante da União Brasileira dos Cegos - UBC.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE

26/9/2008